



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 419/2002
DE 17 DE MAIO DE 2002.

“Cria, no âmbito do Município de Arauá/SE o Projeto de Promoção de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Arauá/SE, o Projeto de Promoção e Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Projeto de Promoção e Desenvolvimento Sustentável, o Poder Executivo instituirá a comissão de Desenvolvimento e Redução a Desigualdade Social, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão de Desenvolvimento e Redução a Desigualdade Social, será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão de Desenvolvimento e Redução a Desigualdade Social, serão exercidas a título gratuito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

§ 3º - São atribuições da Comissão de Desenvolvimento e Redução a Desigualdade Social:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – armonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da agenda 21 local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros humanos e materiais;

V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação do município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatório para as instâncias competentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto de Promoção e Desenvolvimento Sustentável, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento e Redução a Desigualdade Social, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 17 DE MAIO DE 2002.

JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Arauá

MANOEL SILVEIRA MARTINS
Sec. Municipal de Administração